



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA 100/2024-GP/CREA-AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA e GEOCIÊNCIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. de Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, incisos I e III do Regimento Interno do **CREA-AM** e,

CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992/2006 (antigo Decreto 343/1991), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal, porém, a normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo dos da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, na fixação do valor de diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, devem adotar valores razoáveis, que não excedam injustificadamente aqueles estabelecidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que os valores das diárias no âmbito dos conselhos de fiscalização de profissões devem ser fixados observando-se as disposições dos art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, e que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excederem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Controladoria tem feito a conferência e o controle dos tipos de diárias, bem assim da aplicação correta das regras de emissão de passagens e concessão de auxílio transporte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 210/2024 de 02/05/24 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que disciplina a concessão de diárias e passagens, jeton e auxílio transporte no Sistema Confea/Crea-AM estabelece procedimentos claros e critérios objetivos para a solicitação, concessão e prestação de contas dos benefícios mencionados.

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Protocolo 2692380/2024.

RESOLVE:

Atualizar as normas dispostas na PORTARIA 33/2023-GP/CREA-AM para assegurar que todas as despesas realizadas no âmbito das viagens a serviço ou em representação do Crea-AM estejam devidamente justificadas e atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação atual.

Este documento busca, portanto, orientar todos os beneficiários e gestores envolvidos, com o objetivo de proporcionar um entendimento detalhado das responsabilidades e das

Handwritten notes:
e. Jayme
Centro
24/06/24
Recebi.
24/6/2024
Lustiane

Handwritten mark: y



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

etapas a serem seguidas para a correta aplicação dos recursos destinados a passagens, diárias, jetons e auxílio - traslado.

Capítulo I: Das Definições

Art. 1º. Com base no Art. 4º: Definições Gerais da Portaria nº 210/2024 (Confea) e para efeito deste documento o Crea-AM adota as seguintes definições:

- I. Passagem: Bilhete aéreo, terrestre ou naval nacional ou internacional para utilização em viagens a serviço ou em representação do Confea;
- II. Diária: Verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento;
- III. Auxílio Traslado (AT): Valor concedido para cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de hospedagem.
- IV. Beneficiário: Participante de viagens a serviço ou representação do Sistema Confea/Crea.

Capítulo II: Das Passagens, Diárias e Demais Auxílios

Seção I: Das Solicitações

Art. 2º. As solicitações de passagens, diárias, deslocamento terrestre, jeton, auxílio traslado, reembolso de passagens, inscrições, visto consular, reembolso de excesso de bagagem e emissão de seguro viagem devem ser realizadas por meio do sistema eletrônico SITAC – CREA-AM.

Parágrafo único: Os valores a serem considerados para as concessões das quais se trata este documento estão definidos no anexo I (Tabela de valores).

Art. 3º. A inserção da solicitação no sistema eletrônico SITAC – AM está condicionada à anexação do ato autorizativo/deliberativo da Presidência ou conselho diretor contendo demonstração de vínculo com as finalidades da viagem e a motivação da concessão

Seção II: Etapas do Processo para concessão de passagens, diárias e demais Auxílios

Art. 4º. Etapas do Processo para concessão de passagens, diárias e demais auxílios incluem:

- a) Solicitação do benefício com justificativa e devida autorização;
- b) Atualização do cadastro de beneficiários;
- c) Inserção da solicitação no Sistema SITAC-AM;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária;
- e) Execução da solicitação de viagem.

Seção III: Das Passagens

Art. 5º. As passagens para deslocamentos serão custeadas pelo Crea-AM, observando os princípios de economicidade e razoabilidade para o atendimento exclusivo no período da convocação.

Art. 6º. As solicitações para concessões do que trata este documento devem ser oficializadas somente via e-mail eletrônico gapre@crea-am.org.br endereçadas à Presidência no prazo de no mínimo 15 dias antes da data de início da reunião ou evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

§ 1º As solicitações para as quais não haja confirmação de emissão da passagem por parte do beneficiário, por e-mail e no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão automaticamente canceladas pelo sistema eletrônico específico de passagens, diárias e demais auxílios.

Art. 7º. A liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Art. 8º. As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

Art. 9º. Em viagens internacionais, a prioridade será para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 12 (doze) horas do início da reunião ou evento institucional, ou 24 (vinte e quatro) horas no caso de viagens com destino a países cujo fuso horário com relação ao Brasil apresente uma diferença de, ao menos, 10 horas.

Art. 10º. O Crea-AM não fornece auxílio e não se responsabiliza por custos de emissão de passaporte, visto consular ou outras formalidades imigratórias, ficando a cargo do beneficiário tais providências, salvo casos excepcionais e autorizados pela Presidência.

Art. 11º. O Crea-AM poderá efetuar a inscrição ou restituição de custos arcados pelo beneficiário com inscrições para representação ou participação em eventos ou missões internacionais de interesse do Conselho Regional.

Art. 12º. Os voos selecionados para as solicitações de viagens de funcionários do CREA-AM sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem, preferencialmente, contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

§1. Caso haja inexistência de voos nos horários e dias indicados no Art. 10º ou haja necessidade de deslocamento em horários (e) ou dias diversos ao horário normal de trabalho, a emissão do bilhete aéreo está condicionada à apresentação de formulário (Anexo II - solicitação de alteração horários (e) ou datas de deslocamentos aéreos - empregados sujeitos ao Controle de jornada) devidamente assinado pela chefia imediata e respectiva autoridade hierárquica superior.

Art. 13º Casos excepcionais de emissão de passagens fora dos prazos estabelecidos podem ser autorizados pela presidente do Crea-AM mediante fundamentação.

§1. Os beneficiários podem solicitar a emissão de passagem fora do período oficial, desde que o valor seja igual ou inferior à opção mais vantajosa para o Crea-AM, respeitados os prazos mínimos e sem o acréscimo de diárias e deslocamentos para cobertura deste período.

§2. Se a passagem solicitada for de valor superior, o beneficiário deve arcar com a diferença.

Art. 14º. Remarcação e cancelamento de passagens emitidas só são permitidos para atender aos interesses do Crea-AM ou por motivos de força maior.

§1º. Diferenças de tarifas, taxas ou multas decorrentes de remarcações e cancelamentos correrão por conta do beneficiário e devem seguir os mesmos procedimentos das solicitações iniciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Art. 15º. O Crea-AM pode autorizar reembolso de passagem adquirida antecipadamente por pessoa física mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, somente via autorização da presidência.

Seção IV: Das Diárias

Art. 14º. Diárias são verbas indenizatórias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos.

Parágrafo único: critérios para concessão de diárias incluem a vinculação às finalidades da viagem e a aprovação prévia pela Presidência do Crea-AM.

Seção V: Do Auxílio Translado

Art. 15º. Auxílio traslado é um valor adicional concedido para despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou hospedagem.

Parágrafo único: critérios para concessão de auxílio traslado incluem a necessidade de deslocamento e a aprovação prévia pela Presidência do Crea-AM.

Seção VI: Do Jeton

Art. 16º. Jetons são valores concedidos pela participação em reuniões e eventos.

Parágrafo único: critérios para concessão de jetons incluem a participação efetiva e a aprovação prévia pela autoridade competente.

Seção VII: Da Comprovação das Viagens

Art. 17º. Nas viagens nacionais e internacionais com percepção de diárias e/ou utilização de passagens custeadas pelo Sistema Confea/Crea-AM é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de até cinco dias úteis contados da data do retorno do beneficiário.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deve ser enviada no e-mail gadm@crea-am.org.br por meio de uma das seguintes formas:

I - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem (Anexo III – comprovação dos bilhetes de passagem); utilizados anexada ao relatório de viagem, o qual deve conter registro fotográfico e um resumo sobre suas atividades no evento (Anexo IV – modelo de relatório de viagem); ou

II - apresentação de declaração de embarque, ou documento similar, obtida com a companhia aérea, anexada ao relatório de viagem, o qual deve conter registro fotográfico e um resumo sobre suas atividades no evento.

§ 2º. Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, o Crea-AM cobrará o valor integral correspondente às diárias/ passagens/ auxílio transporte e jeton no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês subsequente.

§ 3º. A falta de comprovação da viagem pelo beneficiário ensejará a inscrição do valor total da despesa em devedores da entidade o impedindo de realizar novas solicitações de benefícios até finalizar o pagamento integral do valor devido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

§ 4º. A omissão ou o registro de informação falsa no anexo III sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 18º. Somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas quando for justificada a ausência, por motivo de:

- I. Grave enfermidade do beneficiário comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional;
- II. Grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado de acompanhamento e com devido registro no respectivo Conselho Profissional; e
- III. Morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados na alínea anterior, comprovada mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito.

Seção VIII: Da Devolução de valores ao CREA-AM

Art. 19º. Os valores das diárias, jeton, deslocamento terrestre, auxílio traslado e quaisquer benefícios recebidos e não utilizados bem como as despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-AM no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cobrança formal, mediante crédito bancário em favor do Crea-AM.

Art. 20º. O comprovante do pagamento deverá ser enviado, via e-mail, para o e-mail: gadm@Crea-am.org.br, com o registro das informações do nome da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

Capítulo III: Disposições Gerais

Art. 21º. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta portaria, serão objeto de apuração e responsabilização em processos específicos.

Art. 22º. Não poderão ser concedidas passagens, diárias, jetons e auxílios concomitantemente para conselheiro e seu suplente para o exercício das atribuições do mandato.

Art. 23º. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material em razão da necessidade de serviço, nos deslocamentos aéreos para empregados, serão reembolsadas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal, para autorização, conforme Anexo V – Solicitação de reembolso de excesso de bagagem.

Art. 24º. As informações sobre as despesas de que trata esse normativo deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-AM.

Art. 25º. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Presidente do Crea-AM, ou a quem ela delegar.

Art. 26º. Para a manutenção do poder aquisitivo das verbas previstas nesta portaria, o Crea-AM poderá atualizar seus respectivos valores, anualmente, com base no INPC (IBGE) de janeiro a dezembro do exercício anterior, desde que a previsão orçamentária comporte a referida atualização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Art. 27º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com execução dos valores para os eventos com início a partir da deliberação da plenária.

Art. 28º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Eng. Pesca 
ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do **Crea-AM**

asprl/fabíola/prot.2692380/2024 (Decisão PL 244/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

Anexo I (Tabela de valores)

Tipo	Categoria	Diária Estadual	Diária Nacional	Diária Internacional
N1	Presidente e Conselheiros (Hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas)	R\$ 635,00	R\$ 829,00	\$ 460,00
N2	Inspetores, funcionários, convidados, colaboradores, profissionais (Hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas)	R\$ 525,00	R\$ 635,00	\$ 370,00
N3	Inspetores, funcionários, convidados, colaboradores, profissionais (Hospedagem, alimentação e outras despesas)*/**	R\$ 420,00		

Categoria	JETON
Presidente e Conselheiros quando em exercício	R\$ 150,00
Categoria	Auxílio - Translado
Estadual	R\$ 185,00
Nacional	R\$ 185,00

* Quando o deslocamento for realizado com carro cedido pelo CREA-AM.

** Sem previsão de recebimento para auxílio - translado por estar com a disponibilidade de veículo do CREA-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Anexo II - Solicitação de alteração horários (e) ou datas de deslocamentos aéreos - empregados sujeitos ao Controle de jornada.

À Presidência do Crea-AM
Nome completo:
Evento:
Local:
N requisição:
I – Requerimento para:
Inciso VI do art. 14 da IN XX/2024: "os voos selecionados para as solicitações de viagens de de Empregados do CREA sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira".
Deslocamento/Alteração Solicitada:
Ida dia xx/xx/xx – horário.
Volta dia xx/xx/xx – horário.
II – Justificativa para emissão de passagem (Preenchimento Obrigatório)
Local e data
Assinatura
III – Autorização
() Deferido ou () Indeferido Observadas as justificativas constantes no item I, eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT ocorrerão mediante autorização prévia da Superintendência, em relação aos seus respectivos empregados e serão tratadas nos termos do normativo próprio.
Local e data
Anuência da chefia imediata e respectiva autoridade hierárquica superior
Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Anexo III – Comprovação dos bilhetes de passagem utilizados

À Presidência do Crea-AM
Nome completo:
Evento:
Data do evento:
Local:
N de requisição:
Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque). Atenciosamente,
Local e data:
Assinatura:
Anexar documentos: I - Cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados; ou; II - Declaração de embarque, ou documento similar, obtida com a companhia aérea.

A



Anexo IV – Modelo de relatório de viagem

À Presidência do Crea-AM
1 Dados Profissionais
Nome completo:
Título Profissional:
2 Dados dos objetivos da viagem
Evento
Finalidade
Local:
Entidade promotora do evento:
Período:
Definição dos objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos:
Programação das atividades previstas:
3 Relatório técnico
Descrição detalhada da realização do evento, anexando folder, destacando os resultados e conhecimentos adquiridos no desempenho da missão.
4. Proposições/ Recomendações a serem aplicadas no CREA pela experiência adquirida
5. Conclusão
Descrição detalhada da avaliação do evento, destacando os aspectos positivos (e) ou negativos, para futuro planejamento e aperfeiçoamento de viagens semelhantes
6. Dos conhecimentos adquiridos
Indicar a data em que promoverá a disseminação dos conhecimentos adquiridos, mediante reunião, palestra e afins, para que a unidade responsável do CREA estruture o evento (quando for o caso).

(Anexar comprovações tais como: fotos, certificados, etc,)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Anexo V – Solicitação de reembolso de excesso de bagagem.

À Presidência do Crea-AM			
Nome completo			
Evento:			
Data do Evento:			
Local:			
I – Requerimento justificado para autorização de reembolso:			
Local e data			
Assinatura			
II – Dados da conta para depósito			
Cód. e banco	Tipo de conta	Agência	Número da conta com dígito (se houver)
III - Cópia da convocação ou convite do evento			
IV - Comprovante de pagamento, a ser reembolsado			
V - Cartões de embarque ou declaração de embarque			

asprl/fabíola/prot.2692380/2024

A



SECRET

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY

Form 1 - (Rev. 1-25-60)

1. NAME (Last, First, Middle Initial)

2. GRADE OR RATE

3. TITLE

4. DUTY STATION

5. REPORTING PERIOD (From To)

6. DATE

7. REPORTING OFFICER

8. REPORTING OFFICER'S GRADE

9. COMMANDING OFFICER

10. COMMANDING OFFICER'S GRADE

11. COMMANDING OFFICER'S TITLE

12. SIGNATURE

13. COMMANDING OFFICER'S GRADE

14. COMMANDING OFFICER'S TITLE

15. COMMANDING OFFICER'S SIGNATURE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 244/2024

Referência: 2692380/2024

EMENTA: Defere Trata-se da minuta da Portaria x/2024-GP/CREA-AM, a fim de atualizar as normas dispostas na PORTARIA 33/2023-GP/CREA-AM para assegurar que todas as despesas realizadas no âmbito das viagens a serviço ou em representação do CreaAm estejam devidamente justificadas e atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação atual.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de portaria, Conforme descrição da minuta da Portaria x/2024-GP/CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) portaria do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário